



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo: 00600-00011534/2023-98-e

Pregão Eletrônico n. 188/2023/SML/PVH

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO A, D E E), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUALIFICADA, HABILITADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Empresas interessadas em participar do certame apresentaram questionamentos, contra o Edital-Errata do Pregão em epígrafe conforme transcritos nesta resposta.

A íntegra dos pedidos consta disponibilizada para consulta no Portal de Transparência da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) no link licitações/pregão eletrônico n. 188/2023.

I. QUESTIONAMENTOS - REAL JG FACILITIES S/A

1. Conforme retificações, foi determinada a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária atualizado. Caso a empresa não seja de Porto Velho deverá ser providenciado o alvará conforme lei municipal. Poderia indicar qual a lei determinou essa necessidade da Certidão da Vigilância Sanitária Estadual.

2. A listagem de materiais e utensílios é apenas indicativa e não exaustiva, assim não foi informado uma estimativa mensal, anual. Contudo, seria possível fornecer pelo menos uma referência de contratos correlatos. Tal informação é relevante para a elaboração da planilha de custos.

I.1 RESPOSTAS:

1. Retifica-se o item 7.115 do Termo de Referência. **Onde se lê:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA/RO). **Leia-se:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária.

2. Consta no "ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Quantitativos Materiais Mensais" está sendo informado a referência "MÊS 10 2023" referente ao consumo dos referidos materiais nos contratos atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

II. QUESTIONAMENTOS - RENOVA SERVIÇOS

1. Os atestados de capacidade técnica serão considerados por postos de serviços ou quantidade de serventes?
2. O vínculo profissional deve ser comprovado na assinatura do contrato?
3. Essa comprovação poderá ser feita por meio de declaração?
4. A empresa deve informar os dados do profissional responsável técnico ou apenas na assinatura do contrato?
5. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA/RO). Essa certidão pode ser substituída pela Certidão de Vigilância Sanitária Municipal?

II.1 RESPOSTAS:

1. Verificar item 12.9.1.2:

12.9.1.2. Na contratação de serviços continuado, conforme IN 05/2017, para efeito de qualificação técnico-operacional, a administração poderá exigir do licitante: (...)

c) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

2. Nos termo do item **12.9.5 do Edital**: "*12.9.5. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional através de contrato social da empresa se sócio, carteira de trabalho assinada, declaração de anuência do encargo ou qualquer outro meio juridicamente aceito para comprovação de vínculo trabalhista*"

3. Conforme item 12.9.5 do Edital.

4. A empresa deve informar os dados do profissional responsável técnico.

5. Sim. Retifica-se o item 7.115 do Termo de Referência. **Onde se lê:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA/RO). **Leia-se:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

III. QUESTIONAMENTOS - OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
- ME

1. Sobre a Qualificação Econômica e Financeira

O edital traz uma qualificação conjunta sobre a capacidade econômica e financeira de empresas assumirem novos contratos. De forma resumida as empresas devem apresentar:

- a) Índices contábeis superiores a 1,00;
 - b) Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a 10% da contratação;
 - c) Declaração de contratos firmados com a administração pública ou iniciativa privada, **mas** com a condicionante que a diferença entre a Receita Bruta e o Total de Contratos Firmados não ultrapasse 10% (dez por cento), para mais ou para menos.
- (...)

Nosso questionamento se refere a **DIFERENÇAS SUPERIORES** a -100% (cem por cento negativo), ou seja, quando os contratos assumidos pela empresa já ultrapassam o dobro da receita bruta. Nosso questionamento se faz necessário porque existe uma padronização de respostas de fornecedores com a "justificativa" descabida que a diferença é relativa a diferenças de repactuação ou algo similar. Destaca-se que é uma justificativa que não encontra respaldo, tendo em vista que processos de repactuação jamais computariam uma diferença tão fora do padrão. O que acontece é que esse tipo de empresa busca assumir contratos de qualquer forma, faturar nos primeiros meses e trazer prejuízos financeiros e judiciais ao tomador de serviços e aos colaboradores lotados no contrato.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre essa questão, sobre qual será o procedimento adotado por essa administração, no sentido de inabilitar empresas com sua capacidade econômica financeira já comprometida.

2. Sobre o Simples Nacional

Apesar de o edital ser bem preciso com relação a Não Utilização do Simples Nacional no processo em questão, tendo em vista que são atividades que não são contempladas pela legislação do SIMPLES, apenas no intuito de ratificar a questão, perguntamos se empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, podem aplicar percentuais nos encargos e nos tributos baseados no simples nacional? E a mesma ganhando algum lote, deverá apresentar seu pedido de desenquadramento a administração em quanto tempo?

3. Sobre a qualificação técnica, a mesma será analisada pelo quantitativo de postos ou das áreas (metragens) dos locais onde serão executados os serviços?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

4. A questão de capacidade técnica, algumas empresas tentando burlar as regras de editais, apresentam cópia de contratos e Aditivos, sem apresentar Atestados de Capacidade Técnica, entendemos que o atestado de capacidade técnica, tem o condão jurídico de informar que a empresa realmente realiza ou realizou uma prestação de serviços condizente com suas obrigações contratuais, desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre apresentação de contratos sem os atestados de capacidade técnica, se a administração acatará esta situação?

5. Sobre Composição de Custos

(...)

Nosso questionamento é como a administração, no caso em questão, a comissão de licitações, irá realizar análise sobre essa questão, se seguirá orientação do Governo Federal? E caso siga, se empresas que apresentem documentos e/ou informações divergentes desta orientação serão desclassificadas? Ao mesmo tempo, se realmente a administração acatará composições de custo baseadas no lucro real com alíquotas reduzidas?

6. Uma questão que tem sido constante em procedimentos de contratação pública com utilização do pregão eletrônico é a utilização de programas robôs para efetuar lances. Destaca-se que ao analisarmos as ATAS que constam lances, geralmente a empresa utiliza parâmetros de fácil visualização, inclusive o tempo milimetricamente utilizado para cobrir um lance dado manualmente por outro fornecedor.

(...)

Desta forma, entendemos que qualquer licitante deve ser inabilitado do certame, em caso se comprovado a utilização de programas robôs, no intuito de quebrar a isonomia entre os demais licitantes. A título de esclarecimento, a administração adotará esse mesmo entendimento? Caso se comprove a utilização.

7. Sobre a questão da autorização do órgão competente, para executar serviços terceirizados em unidades de saúde, conforme resolução RDC 63/2011, a autorização será exigida na fase de habilitação conforme art. 11, §2º da resolução RDC 63/2011?

8. Com relação à composição de custos, especificamente o grupo dos encargos sociais, qual a documentação que será exigida para comprovação do RAT AJUSTADO?

9. A Lei n. 8.666/93 estabelece, em seu art. 40, § 2º, II, que: "Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

unitários;”.

(...)

Ao analisarmos o edital e demais anexos, observamos a ausência de composição de custos detalhada sobre o objeto em questão, desta forma requeremos o encaminhamento urgente da planilha de formação de custos orçamentária.

III.1 RESPOSTAS:

1. Será analisado caso a caso referente a justificativa apresentada pelos licitantes, analisando o impacto dos contratos perante o patrimônio líquido. Nos casos em que os contratos assumidos forem superiores a receita bruta, frisamos que as demonstrações contábeis ainda se referem ao ano de 2022, e a declaração, devidamente atualizada em dezembro de 2023, portanto, existe a possibilidade das empresas participantes de terem obtidos novos contratos no atual exercício, que não constam no exercício anterior (DRE analisada na licitação).

2. Tendo em vista o valor da contratação, o desenquadramento das empresas será de forma automática pelo faturamento. Em relação a utilização de percentuais do simples na planilha de custo, tendo em vista a vedação no edital, não serão aceitas planilhas com percentuais do Simples Nacional, portanto, visando a isonomia do processo, deverão as empresas apresentarem as suas planilhas com base no lucro presumido ou real.

3. Tendo em vista que alguns atestados das licitantes possam ser pelo metro quadrado, poderá os participantes apresentarem o devido cálculo para conversão para postos, em virtude da qualificação do edital deste pregão ser limitado a quantitativo de postos. Todavia, o edital será levado em consideração para efeito de qualificação o quantitativo de postos a serem licitados.

4. A comissão irá analisar Atestado de Capacidade Técnica, conforme item do edital. Os contratos servem apenas para subsidiar as informações, tais como prazo, quantitativo e veracidade do atestado.

5. As empresas optantes pelo LUCRO REAL, deverão apresentar as demonstrações contábeis dos últimos 12 meses, devidamente acompanhado do cálculo para obtenção da alíquota efetiva, com os devidos créditos e débitos para PIS e COFINS. **Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Caso as empresas optantes pelo lucro real, apresente alíquota divergente, a comissão irá diligenciar para que a mesma apresente os demonstrativos, e solicitará ajuste das planilhas sem alteração do valor global da proposta.

6. É proibido a utilização de ferramentas que ferem a isonomia do processo, todavia, a comprovação do ato é praticamente impossível pela administração pública, visto que o sistema do Comprasnet não possui ferramenta que comprove ou iniba tais atos ilegais.

7. Os documentos referente à Habilitação já constam em edital. Documentos que não constem na fase de habilitação, devem ser atendidos no ato da contratação.

8. SEFIP.

9. Destaca-se que para efeitos de formação de preço das licitações de terceirização de mão de obra, a isonomia é amplamente atendida pelas instruções normativas 05/2017 e 07/2018, na qual padroniza o modelo das planilhas de custo e formação de preço. Com exceção do que determina a lei, bem como pareceres dos tribunais de contas, a exemplo do aviso prévio indenizado e trabalhado, toda a instrução normativa baliza as planilhas de custo e formação de preço.

Diferentemente das obras públicas, a terceirização de mão de obra tem sua planilha de custo padrão. Destaca-se que todas as informações referente a alíquota, dias, valores e convenções coletivas, já foram respondidas anteriormente nos pedidos de esclarecimento das licitantes.

O Tribunal de Contas da União (TCU), proferiu decisões no sentido de que, especificamente na modalidade de Pregão, a apresentação da planilha fica a critério da Administração, como podemos observar no Acórdão TCU 1.789/2009, a seguir transcrito:

...recomendar ao (órgão público), caso julgue conveniente, que faça constar dos editais dos pregões eletrônicos o valor estimado da contratação em planilhas ou preços unitários ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-lo, ressaltando-se a obrigatoriedade de o mesmo constar do processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances.

Sob a ótica do TCU, na modalidade Pregão, diante da ausência de previsão na Lei federal 10.520/2002, fica a critério da Administração apresentar ou não a planilha orçamentária juntamente com o edital. Caso ela não seja apresentada, deverá estar inserida no processo administrativo de forma que os licitantes tenham acesso durante o certame, mais precisamente, logo após a fase de lances. Tais planilhas de composição de custos foram elaboradas na fase de cotação, seguindo as regras que a fase exige, na qual poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

posteriormente serem solicitadas pelos licitantes.

Em face do exposto, a Pregoeira informa que o edital do Pregão Eletrônico 188/2023, sofrerá alteração apenas no item **7.115** do Termo de Referência (Anexo I do edital): **Onde se lê:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA/RO); **Leia-se:** 7.115. Apresentar no ato da contratação Certidão da Vigilância Sanitária, porém isso não interfere na formulação do valor da proposta, permanecendo inalterados os demais itens do edital e seus anexos ficando mantida a data de realização do certame.

É a decisão, dê ciência às empresas questionantes, após divulgue-se esta RESPOSTA juntamente a Adendo Esclarecedor no sistema compras governamentais e no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) para acesso a todos os interessados.

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2023.

Luciete Pimenta
Pregoeira/SML